

ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá - Belém

CONTRATO MASTER DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E O CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ, NA FORMA ABAIXO.

DAS PARTES

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller, 116, sala 1103, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada conforme determinado em seu Estatuto Social, doravante denominada **RNP**;

O **CONSÓRCIO ABERTO DO OPERADOR NEUTRO DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ, CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**, com sede à ENDEREÇO, neste ato representado pelo **CONSORCIADO LÍDER**, RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, com sede à ENDEREÇO, por seu representante legal NOME, CPF/ME nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX doravante denominado **CONSORCIADO LÍDER**;

Cada uma referida como “**PARTE**” e, quando em conjunto, “**PARTES**”:

Com ciência e anuência de cada um dos **CONSORCIADOS** a seguir qualificados:

DOS ANUENTES

(incluir anuentes todos os demais consorciados)

Considerando que a **RNP** é responsável pela execução do Programa Interministerial para o Desenvolvimento e Manutenção da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRO-RNP), com gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e participação dos ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS), da Defesa (MD) e das Comunicações (**MCom**), além da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo (SC/MTur).

Considerando que a **RNP** através de sua infraestrutura nacional avançada de comunicação e colaboração, integra mais de 1.700 campi de organizações usuárias e financia projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) acadêmica, além da realização de capacitação de recursos humanos especializados;

Considerando que no Art. 4º de seu Estatuto, a **RNP** tem como objetivo geral promover o uso inovador de redes avançadas no Brasil e, conforme Art. 5º Alínea IV, para a consecução de suas finalidades, ela poderá “*subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de pesquisa e à Internet*”.

Considerando que o **Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) – Norte Conectado**, é atualmente um programa do **Ministério das Comunicações (MCom)** que tem por finalidade expandir a infraestrutura de comunicações na Região Norte por meio de diversas iniciativas, entre elas a de implantação de uma rede óptica de alta capacidade e baixa latência, majoritariamente subfluvial, denominadas **Infovias Subfluviais**, baseadas em cabos ópticos lançados no leito dos rios da Amazônia;

Considerando que a implantação da **Infovia 03 Macapá - Belém**, do **PAIS - Norte Conectado** está sendo executada pela **Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz EAF/Siga Antenado**, em cumprimento de obrigações de execução, estabelecido no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL de Radiofrequências na faixa de 3,5 GHz (“Edital”), em especial a de implantação do Programa Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS, que compõe o Programa Norte Conectado, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, conforme diretrizes do GAISPI, dentre as “Obrigações Editalícias”;

Considerando que os **CONSORCIADOS**, selecionados no **Processo de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro para Operação Neutra da Infovia 03 Belém - Macapá, do Programa Amazônica Integrada Sustentável (PAIS) - Norte Conectado, ADC/14126/2025** consorciaram-se e integram o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**;

Considerando que os **CONSORCIADOS**, após aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), se aplicável, procederam ao registro do Ato Constitutivo do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03** na Junta Comercial de sua respectiva sede;

Considerando que os **CONSORCIADOS** escolheram o **CONSORCIADO LÍDER** para ser o responsável por liderar o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**, fazer a interlocução com a **RNP** e representar o consorcio junto ao **COMITÊ GESTOR do PAIS - Norte Conectado**, em representação a todos os demais consorciados, que comparecem neste ato como anuentes, devendo falar em nome do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada consorciado;

Decidem as **PARTES**, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO MASTER DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFOVIA 03**, doravante denominado **CONTRATO MASTER**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO MASTER** tem por objeto estabelecer os termos da Operação e Manutenção da totalidade da infraestrutura da Infovia 03 Belém - Macapá, tanto aquela destinada ao Setor Público, quanto aquela destinada ao Setor Privado pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ**, conforme estabelecido no **Termo de Referência (TR) do Processo de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro para Operação Neutra da Infovia 03 Belém - Macapá, do PAIS - Norte Conectado, ADC/14126/2025** da **RNP**, nos termos deste **CONTRATO MASTER** e considerando as disposições conexas dos termos de cessão de direito de uso de par de fibras ópticas da infovia 03 que entre si celebram a **RNP** e cada um dos consorciados do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Constituem partes integrantes deste **CONTRATO MASTER**, como se nele estivessem transcritos e cujo teor as **PARTES** declaram ter pleno conhecimento, aceitam e concordam, os seguintes documentos:

- a) **Requisitos do Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá**, anexo a este **CONTRATO MASTER**
- b) **Termo de Referência (TR) do Processo de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro para Operação Neutra da Infovia 03 Belém - Macapá, do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) - Norte Conectado, ADC/14126/2025 da RNP;**
- c) **Termos de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência ADC/14126/2025** de cada um dos Consorciados integrantes do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03;**
- d) **Termos de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças** firmado entre a RNP e cada um dos Consorciados integrantes do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03;**
- e) **Contrato do CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03, do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) - Norte Conectado.**

2.1 Outros documentos, em razão de alteração, substituição ou inclusão, poderão ser partes integrantes deste **CONTRATO MASTER**, mediante anuência das **PARTES** e através de **Termo Aditivo** a este.

2.2 Todos os documentos integram um feixe contratual, devendo referidos instrumentos, direitos, obrigações e condições serem interpretados de forma conexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O presente **CONTRATO MASTER** vigorará pelo prazo inicial de 15 (quinze) anos, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das **PARTES** mediante celebração de **TERMO ADITIVO** e condicionado ao cumprimento das obrigações durante o período de vigência contratual inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP.

4.1. A **RNP** deverá fornecer ao **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03** todas as informações técnicas relativas à Infraestrutura e fibras integrantes da Infovia 03 Belém - Macapá, conforme descritas no **Termo de Referência (TR) do Processo de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro para Operação Neutra da Infovia 03 Belém - Macapá, do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) - Norte Conectado, ADC/14126/2025, da RNP**, para que o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) da Infovia 03** realize a Operação e Manutenção, objeto deste **CONTRATO MASTER**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03

- 5.1. Elaborar em até 90 (noventa) dias o **Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá**, conforme requisitos da operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica da Infovia 03, **Anexo - Requisitos do Plano de Gestão da Infovia 03 – Belém – Macapá**
- 5.2. Implantar e operacionalizar integralmente em até 1 (um) ano, a partir da assinatura deste **CONTRATO MASTER**, o **Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá**, atendendo e mantendo-o operacional e atualizado até o fim deste contrato.
- 5.3. Atender ao **Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá**, conforme requisitos no **ANEXO – Requisitos do Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá** a este **CONTRATO MASTER**, referente à operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica da Infovia 03 pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) da Infovia 03**
- 5.4. Cumprir com os termos a serem acordados no **Acordo Operativo da Infovia 03, que serão extraídos dos compromissos estabelecidos no Termo de Referência (TR) do Processo ADC/XXXX/2025**, e dos contratos previstos em seus anexos, entre a **RNP**, o **Consortiado Líder** e demais consorciados
- 5.5. Assegurar os seguintes níveis de serviço do SLA – *Service Level Agreement*, representados por seus tempos máximos de indisponibilidade da operação e manutenção de toda a infraestrutura da Infovia 03 Belém - Macapá, tanto aquela destinada ao Setor Público, quanto aquela destinada ao Setor Privado, conforme estabelecido no **Termo de Referência (TR) do Processo de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro para Operação Neutra da Infovia 03 Belém - Macapá, do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) - Norte Conectado, ADC/14126/2025 da RNP**, conforme abaixo:
 - a) Cabo subfluvial: 10 dias;
 - b) Cabo óptico entre as caixas de ancoragem e o DCMC: 10 horas
 - c) Cabo óptico das redes metropolitanas: 8 horas
 - d) Contêineres (Data Centers modulares em container - DCMC): 8 horas;
 - e) Sistema Óptico DWDM: 8 horas;

Parágrafo Primeiro: Estes valores máximos são para os primeiros 2 (dois) anos. Para os demais anos subsequentes, estes valores deverão ser decrescentes, repactuado com a **RNP**, e homologados pelo **CG-PAIS**

Parágrafo Segundo: O **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03** poderá submeter justificadamente pedido de revisão destes critérios de tempos máximos de indisponibilidade ao **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**, que avaliará e decidirá por sua aceitação.

Parágrafo Terceiro: Não serão consideradas infrações aos níveis acima os seguintes casos:

- a) interrupções programadas pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**, inclusive, mas não se limitando a realização de testes, ajustes e manutenções, desde que notificadas com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
 - b) interrupções resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definido neste **CONTRATO MASTER**.
- 5.6. O **CONSÓRCIO ABERTO (ON)** deverá realizar manutenções corretivas do cabo subfluvial conforme os procedimentos indicados no **ANEXO VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 BELÉM - MACAPÁ** item 3.4 – Manutenção Corretiva Cabo Subfluvial, do **Termo de Referência (TR) do Processo de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro para Operação Neutra da Infovia 03 Belém - Macapá, do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) - Norte Conectado, ADC/14126/2025** da RNP.
- 5.7. O **CONSÓRCIO ABERTO (ON)** deverá realizar manutenções preventivas em toda a rota, incluindo redes subfluvial e terrestre, sites, contêineres e sistemas DWDM e de alimentação, com equipes técnicas especializadas em cada tipo infraestrutura e conforme frequências e rotinas detalhadas no **ANEXO VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 BELÉM – MACAPÁ, do Termo de Referência (TR) do Processo ADC/14126/2025**, da RNP, nos itens de rotinas de manutenção preventiva de cada tipo de infraestrutura.
- 5.8. Caso ocorra o não atendimento a qualquer um dos tempos máximos de indisponibilidade da Infraestrutura da Infovia 03 Belém - Macapá, o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03** deverá apresentar um relatório com justificativas a ser avaliado pelo **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**, que poderá impor penalidades ao **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**.
- 5.9. Fazer-se representar, com amplos poderes, por meio do **CONSORCIADO LÍDER** perante o **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**, quanto à execução de todas as atividades relacionadas a operação e manutenção da infraestrutura da Infovia 03, previstas no **Termo de Referência (TR) do Processo ADC/14126/2025**, da RNP, tendo ainda poderes para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- 5.10. Contratar, caso necessário, pessoas físicas e jurídicas, por sua conta, risco e custo exclusivos, para garantir os níveis de serviço do SLA – *Service Level Agreement*, da operação e manutenção de toda a infraestrutura da Infovia 03.

- 5.11. Contratar Pessoa Jurídica especializada e independente por sua conta, risco e custo exclusivos, para auditar anualmente os custos de operação e manutenção, incluindo aqueles de aquisição de sobressalentes, acessórios e reposição, juntamente com o Demonstrativo Anual de Resultados do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**.
- 5.12. Observado o constante na **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA GOVERNANÇA E TROCA DE INFORMAÇÕES**, disponibilizar a todos os interessados o resultado da auditoria anual dos custos de operação e manutenção juntamente com o Demonstrativo Anual de Resultados do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**.
- 5.13. Enviar para o **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**, relatórios mensais das despesas com a operação e manutenção da Infovia 03, o valor da cota, recebíveis, inadimplência, e outros indicadores que demonstrem o desempenho operacional e econômico-financeiro (demonstrativo de resultados) do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**.
- 5.14. Publicar anualmente relatório de auditoria refletindo seus custos de operação e manutenção, incluindo aqueles de aquisição de sobressalentes, acessórios e reposição, juntamente com o Demonstrativo Anual de Resultados, auditados por pessoa jurídica especializada e independente, devendo esses documentos estarem disponíveis a todos os interessados.
- 5.15. Responsabilizar-se pela guarda e integridade de toda infraestrutura da infovia 03, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos causados à mesma ou à **RNP**, incluindo danos de natureza elétrica nos equipamentos por falha de aterramento ou sobretensão, sobreaquecimento, umidade excessiva, impactos ou esforço mecânico indevido, incêndio, furto ou roubo por ação ou omissão dos seus funcionários, prepostos, contratados e por terceiros, durante a vigência do **CONTRATO MASTER**, com relação aos bens da infraestrutura.
- 5.16. Reconstituir ou restaurar eventual infraestrutura ou segmento da infraestrutura, fibras e equipamentos objeto deste Contrato que tenha sido danificada, desde que tal dano não tenha decorrido de caso fortuito e força maior conforme previsto neste **CONTRATO MASTER**.
- 5.17. Dar imediato conhecimento por escrito, à **RNP**, e ao **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**, sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura da Infovia 03, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, aos demais consorciados e à Infovia 03, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído.
- 5.18. Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da **RNP**, ou pessoal por ela indicado, nos locais de instalação da infraestrutura, para verificação do seu uso e conservação;
- 5.19. Designar um Técnico Responsável que deverá zelar pelo cumprimento dos quesitos técnicos de rede, de organização e manutenção do espaço físico e respectiva infraestrutura de energia e climatização;

- 5.20. Realizar o atendimento às recomendações da **RNP** de cuidados com o uso dos equipamentos e da infraestrutura óptica cedidos, para a sua segurança e eficiência, respeitando eventuais manuais e práticas de mercado com equipamentos similares.
- 5.21. Participar das ações na área de segurança da informação, definidas pelo **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**, ou conforme determinadas ou recomendadas por legislação, regulamentação ou pela **RNP**.
- 5.22. Responder, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, securitárias e demais verbas cabíveis ou devidas decorrentes de suas relações com seus empregados ou terceiros, na forma da lei, que trabalhem ou prestem serviço para a execução de atribuições do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**.
- 5.23. Resguardar e ressarcir a **RNP**, nos termos deste **CONTRATO MASTER**, contra cobranças judiciais e/ou administrativas transitadas em julgado, quando imputadas ou dirigidas à **RNP**, mas que sejam oriundas de atividades de exclusiva responsabilidade da **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**. Nesse sentido, a **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03** obriga-se a adiantar ou reembolsar a **RNP** por quaisquer despesas incorridas, devidamente atualizadas monetariamente até a data do pagamento, decorrentes do não cumprimento, pela **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03**, dos encargos e obrigações e que venham a ser imputados à **RNP**.
- 5.24. Constituir o fundo de reserva financeira, com finalidade de suportar a operação do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03** ao longo de sua existência, nos termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FUNDO DE RESERVA FINANCEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

- 6.1. As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste **CONTRATO MASTER**.
- 6.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item 6.1, serão submetidos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ADMINISTRADORES

- 7.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **CONTRATO MASTER** devem ser efetuados por escrito, através de correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, e encaminhados

pessoalmente, ou mediante carta com aviso de recebimento (AR), sendo considerados recebidos na data da entrega ao representante devidamente designado pelas **PARTES**.

- 7.2. Para melhor agilidade na comunicação, as **PARTES** aceitarão como documentos originais os enviados por correspondência eletrônica (e-mail). Entretanto, cada uma das **PARTES** deverá, posteriormente, em até 5 (cinco) dias, enviar os documentos originais assinados, via correio ao portador, com comprovante de recebimento.
- 7.3. A **RNP** e a **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03** indicam, respectivamente, os seguintes representantes autorizados do **CONTRATO MASTER** que deverão ser o ponto de contato entre as **PARTES** para o gerenciamento e notificações deste **CONTRATO MASTER**.

RNP - REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

Nome:

Telefone:

Fax:

Endereço: Rua Lauro Müller, 116, sala 1905, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-906

Correspondência eletrônica (e-mail): [....](#)

CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 - CONSORCIADO LÍDER

Nome:

Telefone:

Endereço:

Correspondência eletrônica (e-mail):

- 7.4. Cada **PARTE**, por meio de seu representante autorizado, poderá, mediante aviso por escrito à outra **PARTE**, com cópia para o representante legal da **PARTE** remetente, designar novos representantes autorizados do **CONTRATO MASTER** e novos endereços para contato, em substituição aos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 8.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada uma das **PARTES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste **CONTRATO MASTER**, permanecerão como propriedade individual da respectiva **PARTE**.
- 8.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE** em virtude deste **CONTRATO MASTER** ou de seu cumprimento.
- 8.3. Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum ônus adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **CONTRATO MASTER**.
- 8.4. Salvo acordo em contrário por escrito, nenhuma **PARTE** poderá publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pela outra **PARTE**.

- 8.5. As marcas registradas por qualquer das **PARTES** para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipos(s) registrados pelas **PARTES**, são de propriedade de cada uma delas.
- 8.6 A outra **PARTE**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente **CONTRATO MASTER** ou conforme posteriormente especificado por escrito.
- 8.7. Nenhuma **PARTE** poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra **PARTE** ou suas coligadas a este **CONTRATO MASTER** sem autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Observado o constante na **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA GOVERNANÇA E TROCA DE INFORMAÇÕES**, as **PARTES** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, precificações, dados gerais e metodologias relativa ao feixe de contratos ou da outra **PARTE** (todas Informações Confidenciais), aos quais venham a ter acesso por força deste **CONTRATO MASTER** ou dos instrumentos decorrentes, ou ainda que lhes tenham sido confiados, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas Informações Confidenciais.
- 9.2. Obrigam-se, ainda, as **PARTES** a manterem esta confidencialidade pelo período de 3 (três) anos após o término da vigência deste **CONTRATO MASTER**, bem como do término da vigência dos instrumentos dele decorrentes e, em casos de informações que possam impactar no mercado de valores mobiliários pelo prazo adicional em que as informações ainda permanecerem confidenciais.
- 9.3. As informações confidenciais devem ser mantidas em sigilo, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das **PARTES**.
- 9.4 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

- 10.1. O presente **CONTRATO MASTER** somente poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**, mediante anuência prévia e por escrito da **RNP**, conforme aprovação do **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**.

10.2. O presente **CONTRATO MASTER** obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título, sub-rogando-se a sucessora em todos direitos e obrigações assumidos neste **CONTRATO MASTER**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

11.1. Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO MASTER**, cada uma das **PARTES** agirá como **PARTE** independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

11.2. Este **CONTRATO MASTER** não cria relação de parceria ou representação comercial entre a **RNP** e a **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**, sendo que cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **CONTRATO MASTER** ser interpretada no sentido de criar vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. São motivos de rescisão imediata do presente **CONTRATO MASTER** mediante notificação de efeito imediato:

- 12.1.1. Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial de uma das **PARTES**, independentemente de notificação e/ou interpelação;
- 12.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual, por um período de tempo maior que 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses no período de 1 (um) ano;
- 12.1.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que (i) altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade das atividades executadas pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**; ou (ii) extinga direitos da **RNP** sobre os bens objeto deste **CONTRATO MASTER**;
- 12.1.4. Por comum acordo das **PARTES**, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.
- 12.1.5. Por decisão do **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**, a ser comunicada por notificação pela **RNP** em caso de (i) descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do presente **CONTRATO MASTER**, incluindo mas não se limitando a cessão ou transferência total ou parcial, sem aprovação prévia, expressa e escrita da **RNP** dos direitos e obrigações que derivem deste **CONTRATO MASTER**; (ii) deficiência e não atingimento dos níveis de serviço do *SLA -Service Level Agreement*, por mais de 3 (três) meses seguidos ou 3 (três) meses somados no período de 6 (seis) meses, bem como repetidas vezes que venham a prejudicar o uso dos bens operados e mantidos; e (iii) extinção do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**, exceto no caso da Cláusula 12.1.3.

12.2. São as seguintes as penalidades previstas para descumprimento de obrigações deste **CONTRATO MASTER** a serem deliberadas pelo **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da cessão de uso;
- IV. Obrigação de fazer, consistente inclusive em investimentos e aportes financeiros ou trocas de prestadores, para atingimento do Nível de Serviço, entre outros;
- V. Obrigação de não fazer;
- VI. Extinção do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03. MACAPÁ - BELÉM.**

Parágrafo Único: A extinção do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ** , por consequência dos instrumentos serem conexos, implicará na rescisão deste **CONTRATO MASTER**, a perda do direito de uso dos Consorciados de seus respectivos pares de fibras ópticas cedidos individualmente, através do **Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças**, e a execução individualmente da carta de fiança ou seguro garantia inicialmente contratado em favor da **RNP**.

12.3.As sanções serão aplicadas pela **RNP** mediante decisão fundamentada do **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**, assegurando o direito à defesa.

12.4.As infrações serão classificadas, segundo sua natureza e gravidade, em:

- I. Leve;
- II. Média;
- III. Grave.

12.5.A infração deverá ser considerada média, desde que inexistam elementos que justifiquem o seu enquadramento como grave, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Violação a direitos dos usuários;
- II. Violação a normas de proteção à competição;
- III. Violação a dispositivo legal ou contratual.
- IV. Ter o infrator auferido, indiretamente, vantagem em decorrência da infração cometida.

12.6.A infração deverá ser considerada grave quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Ter o infrator agido de má-fé fé ou prestado qualquer declaração falsa ou inverídica;
- II. Ter o infrator agido com resistência ao procedimento interno da RNP de apuração;
- III. Ter o infrator auferido, diretamente, vantagem em decorrência da infração cometida;
- IV. Quando atingir um número significativo de usuários;
- V. Quando seus efeitos representarem risco à vida;
- VI. Quando seus efeitos representarem risco à operação e manutenção da Infovia 03;
- VII. Impedir o usuário efetivo ou potencial de utilizar o serviço de telecomunicações, sem fundamentação regulamentar;
- VIII. Opor resistência injustificada ao andamento de fiscalização ou à execução de decisão do **COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado**.

12.7. No caso de rescisão conforme o disposto na cláusula 12.3, haverá a automática perda do direito de uso previsto no **Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças**, e a execução individualmente, para cada consorciado, da carta de fiança ou seguro garantia inicialmente contratado em favor da **RNP**, acrescido de uma multa equivalente a 20% do custo da Operação e Manutenção do último ano, multiplicado pelo número de anos faltantes para a conclusão do prazo de vigência original.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre a **RNP** e o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** para a execução do presente **CONTRATO MASTER**, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**, na medida de suas obrigações, e conforme estabelecido no **Termo de Referência (TR) do Processo de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro para Operação Neutra da Infovia 03 Belém - Macapá, do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) - Norte Conectado, ADC/14126/2025** da **RNP**.
- 13.2. Caso surja a necessidade de transferência de recursos para a consecução de ações complementares, será necessário Termo Aditivo específico a ser firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

- 14.1. As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelas **PARTES**, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores à data em que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

- 14.2. Fica vedado o aditamento do presente **CONTRATO MASTER** com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 14.3. No caso de alterações na composição do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**, o novo consorciado deverá dar aquiescência com os termos do presente **CONTRATO MASTER** por meio de mera declaração, sendo tal declaração integrante deste contrato como se um aditamento fosse, sem que seja necessário um termo de aditamento específico e autônomo ao presente **CONTRATO MASTER**.

CLÁUSULA DECIMA – QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.

- 15.1. A **RNP** não oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, com relação ao desempenho, funcionamento, adequação, valor ou utilidade relacionado infraestrutura, inclusive das fibras ou equipamentos, ou, ainda, qualquer outra garantia, que não aquelas expressamente estabelecidas neste **CONTRATO MASTER** e em seus Anexos.
- 15.2. Em vista do estabelecido na Cláusula 15.1 acima, o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** e cada um de seus membros neste ato renuncia expressamente ao direito de exigir da **RNP** qualquer indenização e/ou ressarcimento fundado em garantias não expressamente estabelecidas neste **CONTRATO MASTER**.
- 15.3. A **RNP** não oferece qualquer garantia ao **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** nem se responsabiliza de qualquer maneira pela celebração ou cumprimento de quaisquer contratos ou avenças que venham a ser firmados entre o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** e qualquer terceiro que forneça serviços para o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** ou desta contrate serviços.
- 15.4. A **RNP** não será responsabilizada por nenhum dano ou acidente, de qualquer gênero ou espécie de prejuízos sofridos pelos funcionários ou contratados pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**, a que título for e sob qualquer alegação, inerentes a este **CONTRATO MASTER**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1. O disposto no presente **CONTRATO MASTER** não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelas Agências e demais órgãos competentes, nem para a **RNP** e nem para o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de transporte e de telecomunicações.
- 15.2. Qualquer omissão ou tolerância pela **RNP**, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste **CONTRATO MASTER**, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

- 15.3. Na ocorrência de qualquer divergência entre os termos do presente **CONTRATO MASTER** e dos **TERMOS ADITIVOS** e de seus anexos, prevalecerão, sempre, os dos **TERMOS ADITIVOS**.
- 15.4. Se qualquer disposição deste **CONTRATO MASTER** ou de seus Anexos for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.
- 15.5. O **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**, por si e seus membros, declara, para todos os devidos fins de direito, ter lido todas as cláusulas acima e, após discuti-las com a **RNP**, tomado delas ciência e concordado integralmente com os seus respectivos termos e condições, não podendo, portanto, alegar posteriormente à assinatura deste Contrato o desconhecimento ou desacordo dos seus conteúdos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. Para fins do presente instrumento, os termos “Dado Pessoal” e “Tratamento”, independentemente de estarem no plural ou singular, deverão ser lidos e interpretados de acordo com a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).
- 17.2. As **PARTES** se obrigam a cumprir toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 17.3. Em nenhuma hipótese uma **PARTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra, havendo entre elas divisão total de responsabilidades.
- 17.4. Em caso de Tratamento irregular de Dados Pessoais que seja exclusivamente atribuível a uma das **PARTES**, será esta a única responsável por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente de tal Tratamento, incluindo situações de incidente de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

- 18.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 18.2. Adicionalmente, cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **CONTRATO MASTER** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 18.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO MASTER** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO MASTER**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO MASTER

19.1. As responsabilidades e atividades, ora pactuadas, neste **CONTRATO MASTER** e em seus Termos Aditivos, serão acompanhadas e fiscalizadas pelos Administradores nomeados na Cláusula Sétima.

19.2 O representante da **RNP**, acima mencionado, anotarà em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente **CONTRATO MASTER**, sendo-lhe assegurada as prerrogativas de:

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do presente **CONTRATO MASTER** bem como de seus Termos Aditivos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Notificar as **PARTES** do que for necessário à regularização de faltas verificadas;

19.3. O acompanhamento e fiscalização exercido por uma **PARTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da outra pela completa e perfeita execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1. É definido evento fortuito ou Força Maior, conforme disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, configurando qualquer fato ou circunstância inevitável e imprevisível, não decorrente de erro, culpa ou dolo das **PARTES** e de seus colaboradores, subcontratados, fornecedores ou representantes, e cujo efeitos impeçam qualquer das Partes de cumprir as obrigações que o Contrato lhes atribua, incluindo, sem limitação:

- a) desastres naturais: deslizamentos de terras, atividade vulcânica, incêndio, inundações, terremotos, furacões, tornados, tsunamis e outras condições ambientais extremas;
- b) alterações provocadas pelo homem: guerra ou outros conflitos armados, explosões, distúrbios civis, ameaça terrorista, bloqueios, ameaças suscetíveis de bloqueio, greves, lockouts, disputas trabalhistas (exceto greves ou lockouts ou disputas trabalhistas entre os trabalhadores da Parte que alegue a Força Maior);

- c) ações governamentais: ação, norma, decreto ou ordem judicial de uma autoridade governamental que afete de forma direta as obrigações de uma das **PARTES**.
- 20.2. A **PARTE** que tiver o desempenho das suas obrigações no âmbito do presente **CONTRATO MASTER** impedido, retardado ou interrompido, conforme o caso, devido a um evento de Força Maior (essa **PARTE**, a “Parte Afetada”) deverá notificar à outra **PARTE** do fato ou circunstâncias de evento de Força Maior e o provável impacto sobre o desempenho de suas obrigações, de forma escrita, juntamente com a documentação necessária para avaliar o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data em que a **PARTE** Afetada tenha conhecimento, ou devesse ter conhecimento, do respectivo fato ou circunstância que constitui um evento de Força Maior.
- 20.3. Havendo qualquer das situações acima elencadas que impeçam o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03** de prosseguir com a execução dos trabalhos, e após a devida informação do fato à **RNP**, as obrigações e direitos previstos no presente **CONTRATO MASTER** serão suspensos até a cessação dos efeitos, que deverá ser comunicada à outra **PARTE**.
- 20.4. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1, os acontecimentos de Força Maior não incluirão:
- a) a incapacidade financeira de uma **PARTE** para desempenhar suas obrigações segundo o estipulado no presente **CONTRATO MASTER**;
 - b) a incapacidade de uma **PARTE** para obter, renovar, modificar ou assegurar as Autorizações;
 - c) greve e/ou interrupções trabalhistas, de empregados e contratados do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** ou das suas Subcontratadas, incorridas no Local ou nas instalações utilizadas para os fins de cumprimento deste **CONTRATO MASTER**;
 - d) qualquer ação de Autoridade Pública que uma **PARTE** poderia ter evitado se tivesse cumprido com a lei aplicável;
 - e) inadimplementos, erros, falhas ou atraso do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** e/ou de suas Subcontratadas na execução deste **CONTRATO MASTER**, salvo se decorrente de eventos de Força Maior;
 - f) condições ambientais ou climáticas que, considerando a história e experiência local, sejam razoavelmente esperadas ou previsíveis ou tendo sido conhecidas com antecipação permitam a adoção das medidas mitigadoras de efeitos danosos;
 - g) defeitos ou quaisquer desgastes, quebras ou falhas de equipamentos ou bens objeto do presente **CONTRATO MASTER**;
 - h) aumentos no valor de qualquer insumo, materiais, suprimentos, serviços, matérias-primas, ou qualquer equipamento ou ainda aumento no custo de mão-de-obra e de subcontratação;
 - i) atraso e/ou problemas na fabricação de equipamentos, materiais, peças sobressalentes e itens de consumo, bem como transporte desses até o local;

- j) Perturbação da ordem pública, boicotes, sabotagem ou bloqueios que tenham sido causados por culpa exclusiva e comprovada da **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM**, seus membros e/ou de suas Subcontratadas; ou
- k) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, seus membros e/ou suas Subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – DO FUNDO DE RESERVA FINANCEIRA

- 21.1. Os **CONSORCIADOS** e o **CONSORCIADO LÍDER** acordam a criação de um fundo de reserva financeira, com a finalidade de suportar a operação e manutenção do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** ao longo de sua existência, conforme estabelecido no **Termo de Referência (TR) do Processo de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro para Operação Neutra da Infovia 03 – BELÉM - MACAPÁ – do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) – Norte Conectado, ADC/XXXXX/2025 da RNP.**
- 21.2. Os **CONSORCIADOS** devem contribuir com o fundo de reserva financeira de forma proporcional ao número de pares de fibra a eles cedidos individualmente pela **RNP**, através do **Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 Macapá- Belém e outras avenças.**
- 21.3. Fica acordado um depósito mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser realizado individualmente por cada um dos **CONSORCIADOS**, por cada par de fibras cedido pela **RNP**, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste **CONTRATO MASTER.**
- 21.4. A partir do segundo mês, cada **CONSORCIADO** deverá aportar mensalmente o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por cada par de fibras cedido individualmente pela **RNP**. Assim que o fundo de reserva financeira atingir o montante de 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) de saldo, os desembolsos mensais estabelecidos nesta Cláusula poderão ser pausados.
- 21.6. Uma vez que seja necessária a utilização dos recursos do fundo de reserva financeira, reduzindo seu saldo a um patamar inferior ao de R\$ R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). os depósitos mensais previstos nesta Cláusula voltarão a ocorrer, até que este patamar de saldo seja reestabelecido.
- 21.8. Os valores dispendidos pelos **CONSORCIADOS** para constituição e manutenção do fundo de reserva financeira de que trata esta Cláusula, serão considerados como parte de sua cota da totalidade dos custos de operação e manutenção da Infovia 03, que são assumidos e compartilhados pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ**, de forma proporcional ao número de pares de fibra cedido pela **RNP** a cada um dos **CONSORCIADOS** e ao **CONSORCIADO LÍDER.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA – DA GOVERNANÇA E TROCA DE INFORMAÇÕES

- 22.1. Nos termos da Lei nº 12.529/2011, regulamentações, guias e precedentes do Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), os **CONSORCIADOS** e o **CONSORCIADO LÍDER** se comprometem a não compartilhar entre si informações para além daquelas estritamente necessárias para a operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ.**

22.2. Caso seja necessária, para a estrita operacionalização do **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ** e para atendimento aos termos do **CONTRATO MASTER** e demais instrumentos firmados coletivamente ou individualmente com a **RNP**, a troca de informações que possam se caracterizar como concorrencialmente sensíveis, os **CONSORCIADOS** e o **CONSORCIADO LÍDER** se comprometem, para viabilizar o manejo dessas informações, a criar mecanismos de governança e protocolos antitruste específicos, nos termos da Lei nº 12.529/2011, regulamentações, guias e precedentes do Cade. São exemplos de informações concorrencialmente sensíveis: (i) custos das empresas envolvidas; (ii) nível de capacidade e planos de expansão; (iii) estratégias de marketing; (iv) precificação de produtos, bem como preços e descontos; (v) principais clientes e descontos assegurados; (vi) principais fornecedores e os termos dos contratos com eles celebrados; (vii) salários; (viii) estratégias competitivas; (ix) planos de futuras aquisições; e (x) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERCEIRA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

23.1. As **PARTES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA – DO FORO.

24.1. As **PARTES** elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste **CONTRATO MASTER**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente **CONTRATO MASTER** na presença das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

<nome>

Diretor Geral

CONSORCIADO LÍDER
Representante legal

ANUENTES

(anuenta 1)
Representante legal

(anuenta 2)
Representante legal

(anuenta 3)
Representante legal

...

Testemunhas:

RNP

Chancela Jurídica RNP

<nome>

Advogada

CONSORCIADA LÍDER

ANUENTES



...

...

...

ANEXO – REQUISITOS DO PLANO DE GESTÃO DA INFOVIA 03 BELÉM – MACAPÁ

Este anexo estabelece os requisitos da operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica da Infovia 03 pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM – MACAPÁ**, que devem ser contemplados no **PLANO DE GESTÃO DA INFOVIA 03 BELÉM – MACAPÁ**

1. Objetivos:

1.1. Objetivo Geral:

- Garantir a operação contínua e eficiente da infovia pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ**, sob a liderança de seu **Consortiado Líder**, de uso tanto pelo Setor Público quanto para o Setor Privado, para a promoção do desenvolvimento socioeconômico das cidades interligadas e região.

1.2. Objetivos Específicos:

- Assegurar a disponibilidade e o desempenho da infraestrutura óptica da Infovia 03 Belém - Macapá, atendendo às demandas de usuários e serviços.
- Implementar um programa de manutenção preventiva e corretiva eficiente da infraestrutura óptica da Infovia 03 Belém - Macapá, minimizando o tempo de inatividade da rede.
- Desenvolver um plano de continuidade operacional robusto para a Infovia 03 Belém - Macapá, garantindo a resiliência da infovia em caso de falhas ou desastres.
- Estabelecer um modelo de negócio sustentável para a O&M pelo **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ**, sob a liderança de seu **Consortiado Líder**, garantindo a sustentabilidade da sua O&M de longo prazo.

2. Programa de Manutenção:

2.1. Manutenção Preventiva:

As seguintes atividades devem ser consideradas na Manutenção Preventiva:

- Realizar inspeções periódicas da infraestrutura física (cabo óptico, Data Centers modulares em contêineres, equipamentos, pontos de ancoragem, batimetria dos rios, predição de movimentação dos cabos, predição e planejamento, avaliação de trechos com potenciais riscos) para identificar e corrigir problemas potenciais.
- Executar testes de desempenho da rede (OTDR, BERT) para garantir a qualidade da transmissão.
- Manter Limpo e organizado os contêineres e os equipamentos ali instalados.
- Manter atualizados o firmware e software dos Equipamentos do Sistema Óptico DWDM do Setor Público, instalado e disponibilizado para uso temporário dos consorciados.

Complementarmente, a Manutenção Preventiva deve prever ainda as seguintes atividades:

- Realizar periodicamente levantamento topográfico, hidrográfico, geofísico, sedimentar e ambiental, visando a inspeção do cabo óptico subaquático, detalhando com precisão o seu percurso, opções de manuseio, acomodação, e medidas de proteção.

Para se realizar estes levantamentos, deve-se prever a promoção de viagens náuticas (campanhas) regularmente nas rotas fluviais (principal/expressa e ramais), para executar atividades de medições geofísicas, topográficas e coletas geológicas que confirmarão e rota georreferenciada com a maior precisão possível, baseado nas condições de aproximação da rota nas margens das localidades atendidas, bem como nas características geológicas e geofísicas, aspectos ambientais, e na posição ideal de ancoragem do cabo.

Estes levantamentos devem subsidiar a avaliação das melhores opções dos percursos da rota de lançamento do cabo, a partir da rota georreferenciada, para direcionar as atividades de predição de atividades que mitiguem possíveis riscos de situações de ruptura do cabo, garantindo que a rota atual não cruza com áreas de advertências náuticas, erosão de barreiras, riscos de queda, etc.

Uma vez verificada a situação do cabo óptico subaquático da Infovia 03, deve ser feita a comunicação junto às autoridades locais sobre a localização do cabo de modo que possam implementar medidas que assegurem a integridade do sistema frente a possíveis danos antrópicos.

2.2. Manutenção Corretiva:

As seguintes atividades devem ser consideradas na Manutenção Corretiva:

- Atendimento a chamados de falhas e incidentes, com tempos de resposta definidos por SLA.
- Diagnóstico e reparo de danos à infraestrutura (corte de cabos, falhas de equipamentos).
- Substituição de equipamentos defeituosos.
- Restauração de serviços após interrupções.

A Equipe de Manutenção deve possuir:

- Pessoal técnico qualificado e treinado para realizar as atividades de manutenção.
- Operação em escala de plantão para atendimento 24/7.
- Ferramentas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos.
- Treinamento contínuo para manter a qualidade das atividades de manutenção.
- Embarcação disponível imediatamente para atuar na manutenção, pelo menos em Belém ou Macapá

2.3. Gestão de Contratos e Estoque:

As seguintes atividades complementares relacionadas à Gestão de Contratos e Estoque devem ser previstas

- Gestão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços.
- Manutenção de estoque de peças de reposição e equipamentos críticos, em Centros de Manutenção, no mínimo nas duas localidades extremas do troncal – Belém e Macapá.
- Controle de inventário e gestão de fornecedores, garantindo a quantidade em estoque no mínimo de 10% a quantidade, por item, incluindo extensão de cabos e kits de emenda.

3. Continuidade Operacional

Além da Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM – MACAPÁ**, sob a liderança de seu **Consortiado Líder**, deverá possuir um Plano de Contingência, o Monitoramento e Alerta, e um Plano de Comunicação, para Continuidade Operacional.

3.1. Plano de Contingência

As seguintes atividades devem ser previstas no Plano de Contingência:

- Identificação de riscos e cenários de falhas (corte de cabos, falhas de energia, desastres naturais).
- Definição de procedimentos de resposta e recuperação para cada cenário.
- Implementação de rotas alternativas e equipamentos redundantes.
- Execução de testes periódicos do plano de contingência.

3.2. Monitoramento e Alerta

As seguintes atividades devem ser previstas no Monitoramento e Alerta:

- Sistema de monitoramento proativo da rede, com alertas em tempo real para falhas e problemas de desempenho.
- Central de operações (NOC) para monitoramento e controle da rede.

3.3. Plano de Comunicação:

As seguintes atividades devem ser previstas no Plano de Comunicação:

- Informação aos consorciados e Agentes Públicos que fazem uso da infraestrutura do Setor Público, sobre interrupções e manutenções programadas.
- Canais de comunicação (telefone, e-mail, site) para atendimento a chamados e dúvidas.

4. Sustentabilidade Econômica do CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM – MACAPÁ

O **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ**, sob a liderança de seu **Consortiado Líder**, deverá receber pagamentos mensais de seus consorciados e, eventualmente, pagamentos extraordinários, para sustentabilidade financeira para execução das atividades de O&M de responsabilidade do Operador Neutro (ON).

Para isto, **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM – MACAPÁ**, sob a liderança de seu **Consortiado Líder**, deverá possuir uma Gestão Financeira para:

- Controle rigoroso dos recebimentos dos pagamentos de cada um dos consorciados
- Controle rigoroso dos custos e despesas, com elaboração de orçamentos e projeções financeira

Além disto, deve possuir Indicadores de Desempenho para:

- Definição de indicadores de desempenho (KPIs) para monitorar a eficiência e a usabilidade da infovia.
- Análise de dados e relatórios para identificar oportunidades de melhoria e otimização.

5. Governança e Gestão:

O **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ**, sob a liderança de seu **Consortiado Líder**, deverá promover reuniões periódicas para definir as diretrizes e prioridades da infovia 03, e o acompanhamento do desempenho e tomada de decisões.

A Comunicação e Transparência deve prever a:

- Prestação de informações sobre a O&M da infovia 03 para a **RNP** e **CG-PAIS**, conforme previsto no **CONTRATO MASTER** entre a **RNP** e o **Consortiado Líder**, com a anuência dos demais consorciados.
- Relatórios de desempenho e indicadores de qualidade disponíveis.

6. Melhoria Contínua e Inovação:

Como parte do **Plano de Gestão de Infovia 03**, o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM – MACAPÁ**, sob a liderança de seu **Consortiado Líder**, deverá prever um programa de Avaliação de Desempenho de Melhoria Contínua que periodicamente faça:

- Análise de dados e relatórios de desempenho para identificar oportunidades de melhoria.
- Pesquisas de satisfação com os próprios consorciados e com os Agentes Públicos que fazem uso da Infovia 03.

É desejável que o **CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ** vá além da Melhoria Contínua, devendo conter um programa de Inovação para:

- Acompanhamento de novas tecnologias e tendências do mercado para O&M da infovia.
- Investimento em pesquisa e desenvolvimento para melhoria dos indicadores de SLA, e minimização dos custos de O&M
- Treinamento e Capacitação: